



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 25 de 05 de 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

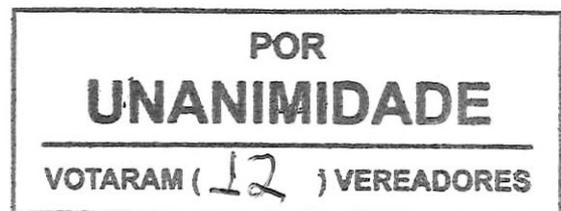
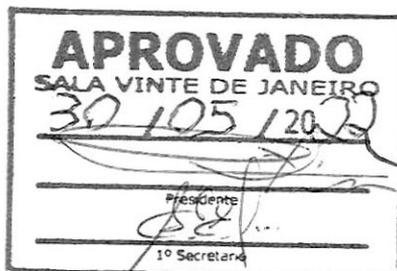
Sala Vinte de Janeiro, 26 de 05 de 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 119, de 24 de maio de 2022

Descrição - (Do Executivo) – “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências”.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2022.

Ofício nº 227/2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de cuidados aos animais errantes, bem como aos animais sob a guarda de cuidadores e protetores independentes, e famílias em situação de vulnerabilidade social de nosso município, buscando melhor tratamento a esses animais, afim de evitar que os mesmos possam se tornar vetores de doenças transmissíveis, tanto entre os animais, quanto aos humanos.

Considerando que o processo de esterilização cirúrgica visa o maior controle populacional de animais, diminuindo as ocorrências de abandono e maus tratos.

Considerando a crescente demanda de solicitações recebidas pela Secretaria do Meio Ambiente, para esterilização de cães e gatos.

Vimos pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **dispõe sobre o atendimento clínico e cirúrgico de espécies canina e felina e dá outras providências**.

O presente Projeto tem como finalidade estabelecer os parâmetros para a contratação de clínicas veterinárias e/ou médicos veterinários autônomos para a realização de atendimento clínico aos cães e gatos, machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município, priorizando o atendimento aos animais errantes, cuidadores e protetores independentes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além de ampliar o Programa de Esterilização Cirúrgica de Animais, buscando a melhoria no controle populacional de cães e gatos em nosso município.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE DE MARQUI OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24/05/22

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Hora: 09:52 Visto: Patricia





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 119, 2ª DE 05 DE 2022

“Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências.”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” que promoverá o atendimento, conforme procedimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei, a animais das espécies *Canis familiaris* (cachorro) e *Felis catus* (gato), machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município.

§1º. Os atendimentos e procedimentos veterinários previstos no caput deste artigo, após seleção por meio de triagem e cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão realizados em animais errantes, aos animais que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes e aos que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por vulnerabilidade social a família que possua e comprove rendimento mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou que um dos membros do núcleo familiar seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou ainda quando em situações excepcionais seja comprovada a vulnerabilidade social, por meio de triagem e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. Os atendimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei serão realizados por meio de clínicas e médicos veterinários contratados, após a devida habilitação e adesão a credenciamento realizado em procedimento de inexigibilidade, precedido de edital de chamamento público.

Art. 3º. O valor total anual a ser despendido para os procedimentos previstos no anexo I desta Lei será de até R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), que será utilizado conforme as necessidades e disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos previstos no anexo I desta Lei, bem como equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, microchips e tudo o que se fizer necessário, serão por conta da clínica e/ou médico veterinário contratado.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
- 02.13.01 – Administração

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.181, de 19 de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO 1	
VALORES MAIO DE 2022	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
1	EUTANÁSIA
2	CURATIVO POR ANIMAL
3	PUNÇÃO ABDOMINAL
4	ANTIBIOTICOTERAPIA
5	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	SOROTERAPIA (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro)
7	REMOÇÃO DE MIIASE
8	TRANQUILIZAÇÃO
9	TRANSFUSÃO DE SANGUE
10	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMA ENVENENAMENTO
11	AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR OU POSTERIOR
12	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES
13	INTERNAÇÃO
14	CESARIANA
15	CISTOTOMIA
16	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)
17	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL
18	HEMOGRAMA COMPLETO
19	RADIOGRAFIA
20	TRATAMENTO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT)
21	CONSULTAS
22	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS
VALOR TOTAL R\$ 1.038.880,00	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Handwritten signature and initials

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: IMPACTO FINANCEIRO PROGRAMA DE CASTRAÇÕES

Despesa Mensal R\$ 86.573,33

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

Considerando que para o exercício de 2022 a dotação disponível é de somente de 170.243,41 reais (suficientes a dois meses de operações), a seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação nos próximos anos (2022 e 2023) em 12 (doze) meses.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 173.146,67
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0837%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0719%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	1.110.147,16
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,5030%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,4314%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	1.156.273,44
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,4973%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,4255%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

Total 12 (doze) meses	1.038.880,00
Total a ser utilizado em 2022	173.146,67

PREVISÃO 2022 46,7272%

ESTE IMPACTO: 0,000000%

CMC SOBRE A RCL

* RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 191/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 119, de 24 de maio de 2022.

Institui o **Programa de Atenção à Saúde do Animal (PASA)** no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Programa, objeto do presente projeto, tem por desiderato a promoção de procedimentos veterinários (anexo I - fl. 04) em gatos e cachorros de nossa cidade, após seleção por meio de triagem, em animais errantes ou que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou ainda que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O valor total anual a ser despendido para os procedimentos previstos será de até R\$ 1.038.880,00 (art. 3º - fl. 03)

Por fim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119, de 24 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA" e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade (de acordo com os requisitos trazidos pelo próprio texto legal – Art. 1º, §2º), conforme os procedimentos elencados e que serão realizados por clínicas ou médicos veterinários contratados depois da habilitação, adesão e credenciamento junto ao Programa (por meio de edital de chamamento público), sendo que os respectivos atendimentos se darão após a realização de triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, todas as despesas que dizem respeito à execução dos procedimentos médicos veterinários previstos (Anexo I do Projeto de Lei), bem como as despesas com equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, "microchips" e tudo mais que se fizer necessário, serão por conta das clínicas e/ou médicos veterinários contratados.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão tem como objetivo o tratamento aos animais errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de se evitar que os mesmos possam se tornar vetores de doenças transmissíveis, além de promover o controle populacional desses animais, diminuindo assim a ocorrência de abandono e maus tratos.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pelo disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 119, de 24 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção à Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado Programa de Atenção à Saúde do Animal – “PASA”, destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade (de acordo com os requisitos trazidos pelo próprio texto legal – Art. 1º, §2º), conforme os procedimentos elencados e que serão realizados por clínicas ou médicos veterinários contratados depois da habilitação, adesão e credenciamento junto ao Programa (por meio de edital de chamamento público), sendo que os respectivos atendimentos se darão após a realização de triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, todas as despesas que dizem respeito à execução dos procedimentos médicos veterinários previstos (Anexo I do Projeto de Lei), bem como as despesas com equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, “microchips” e tudo mais que se fizer necessário, serão por conta das clínicas e/ou médicos veterinários contratados.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão tem como objetivo o tratamento aos animais errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de se evitar que os mesmos possam se tornar vetores de doenças transmissíveis, além de promover o controle populacional desses animais, diminuindo assim a ocorrência de abandono e maus tratos.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 119, de 24 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA" e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade (de acordo com os requisitos trazidos pelo próprio texto legal – Art. 1º, §2º), conforme os procedimentos elencados e que serão realizados por clínicas ou médicos veterinários contratados depois da habilitação, adesão e credenciamento junto ao Programa (por meio de edital de chamamento público), sendo que os respectivos atendimentos se darão após a realização de triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, todas as despesas que dizem respeito à execução dos procedimentos médicos veterinários previstos (Anexo I do Projeto de Lei), bem como as despesas com equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, "microchips" e tudo mais que se fizer necessário, serão por conta das clínicas e/ou médicos veterinários contratados.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão tem como objetivo o tratamento aos animais errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de se evitar que os mesmos possam se tornar vetores de doenças transmissíveis, além de promover o controle populacional desses animais, diminuindo assim a ocorrência de abandono e maus tratos.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

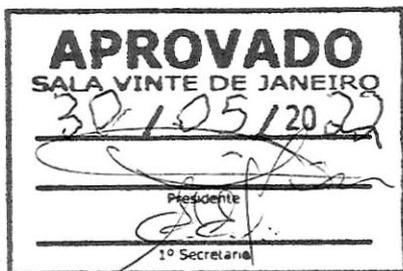
ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2022

Ofício nº 257/2022

Objeto: Solicitação de Inclusão de Projetos em regime de urgência



Senhor Presidente:

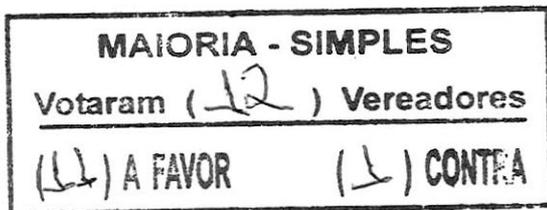
Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão do Projeto de Lei, abaixo relacionado, na próxima sessão ordinária, para apreciação em caráter de urgência:

- Ofício nº 227/2022 – “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal - “PASA” e dá outras providências”

- Ofício nº 239/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências”

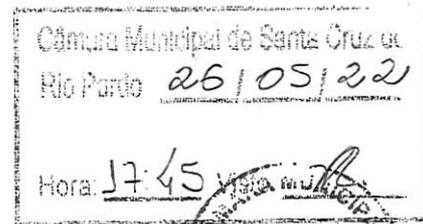
Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente



EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Exmo. Senhor
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



TERMO DE CONCORDÂNCIA

Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos os Projetos em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada, a realizar-se no dia _____ de _____ às _____ horas.

- Ofício nº 227/2022 – “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal - “PASA” e dá outras providências”

- Ofício nº 239/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências”

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2022.



CRISTIANO DE MIRANDA



JOSÉ NILTON FERNANDES



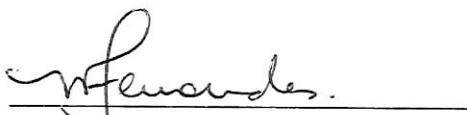
CARLOS EDUARDO GONÇALVES



ADILSON ANTONIO SIMÃO



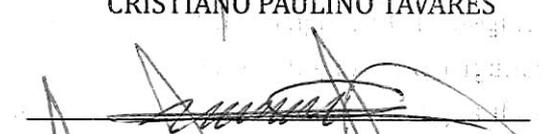
FERNANDO BITENCOURT



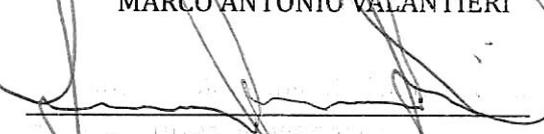
MARIANA MOURA FERNANDES



CRISTIANO PAULINO TAVARES



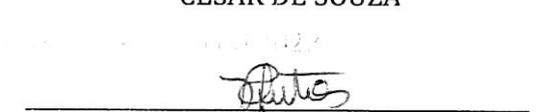
MARCO ANTONIO VALANTIÉRI



LOURIVAL PEREIRA HEITOR



CESAR DE SOUZA



ROSEANE DO ESIRITO SANTOS DE FREITAS ROSSIN



CARLOS ALBERTO DA SILVA

PAULO EDSON PINHATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 25 / 05 / 22

Hora: 09:44 Visto: Vitória





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 24 DE MAIO DE 2022

“Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” que promoverá o atendimento, conforme procedimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei, a animais das espécies *Canis familiaris* (cachorro) e *Felis catus* (gato), machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município.

§1º. Os atendimentos e procedimentos veterinários previstos no caput deste artigo, após seleção por meio de triagem e cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão realizados em animais errantes, aos animais que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes e aos que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por vulnerabilidade social a família que possua e comprove rendimento mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou que um dos membros do núcleo familiar seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou ainda quando em situações excepcionais seja comprovada a vulnerabilidade social, por meio de triagem e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os atendimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei serão realizados por meio de clínicas e médicos veterinários contratados, após a devida habilitação e adesão a credenciamento realizado em procedimento de inexigibilidade, precedido de edital de chamamento público.

Art. 3º. O valor total anual a ser despendido para os procedimentos previstos no anexo I desta Lei será de até R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), que será utilizado conforme as necessidades e disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos previstos no anexo I desta Lei, bem como equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, microchips e tudo o que se fizer necessário, serão por conta da clínica e/ou médico veterinário contratado.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

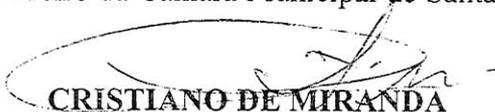
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.181, de 19 de abril de 2018.

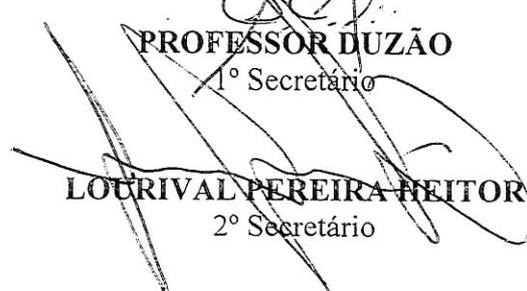
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário



ANEXO 1	
VALORES MAIO DE 2022	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
1	EUTANÁSIA
2	CURATIVO POR ANIMAL
3	PUNÇÃO ABDOMINAL
4	ANTIBIOTICOTERAPIA
5	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	SOROTERAPIA (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro)
7	REMOÇÃO DE MIIASE
8	TRANQUILIZAÇÃO
9	TRANSFUSÃO DE SANGUE
10	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMA ENVENENAMENTO
11	AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR OU POSTERIOR
12	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES
13	INTERNAÇÃO
14	CESARIANA
15	CISTOTOMIA
16	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)
17	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL
18	HEMOGRAMA COMPLETO
19	RADIOGRAFIA
20	TRATAMENTO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT)
21	CONSULTAS
22	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS
VALOR TOTAL R\$ 1.038.880,00	





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.875, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14/06/22

Hora: 14:46 Visto: Natle

"Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – "PASA" e dá outras providências."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção a Saúde do Animal – "PASA" que promoverá o atendimento, conforme procedimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei, a animais das espécies *Canis familiaris* (cachorro) e *Felis catus* (gato), machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município.

§1º. Os atendimentos e procedimentos veterinários previstos no caput deste artigo, após seleção por meio de triagem e cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão realizados em animais errantes, aos animais que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes e aos que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por vulnerabilidade social a família que possua e comprove rendimento mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou que um dos membros do núcleo familiar seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou ainda quando em situações excepcionais seja comprovada a vulnerabilidade social, por meio de triagem e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os atendimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei serão realizados por meio de clínicas e médicos veterinários contratados, após a devida habilitação e adesão a





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento realizado em procedimento de inexigibilidade, precedido de edital de chamamento público.

Art. 3º. O valor total anual a ser despendido para os procedimentos previstos no anexo I desta Lei será de até R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), que será utilizado conforme as necessidades e disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos previstos no anexo I desta Lei, bem como equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, microchips e tudo o que se fizer necessário, serão por conta da clínica e/ou médico veterinário contratado.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.181, de 19 de abril de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



ANEXO 1	
VALORES MAIO DE 2022	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
1	EUTANÁSIA
2	CURATIVO POR ANIMAL
3	PUNÇÃO ABDOMINAL
4	ANTIBIOTICOTERAPIA
5	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	SOROTERAPIA (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro)
7	REMOÇÃO DE MIIASE
8	TRANQUILIZAÇÃO
9	TRANSFUSÃO DE SANGUE
10	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMA ENVENENAMENTO
11	AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR OU POSTERIOR
12	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES
13	INTERNAÇÃO
14	CESARIANA
15	CISTOTOMIA
16	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)
17	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL
18	HEMOGRAMA COMPLETO
19	RADIOGRAFIA
20	TRATAMENTO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT)
21	CONSULTAS
22	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS
VALOR TOTAL R\$ 1.038.880,00	

